



Lei nº 004/2025.

Dá nova redação a Lei Municipal 189/2016, que dispõe sobre Conselho Municipal de Educação de Tenente Ananias/RN, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a bem como a Lei Federal Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ELA, com base no inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do estado do Rio Grande do Norte e do município de Tenente Ananias, bem como a Lei Federal Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, a Lei Municipal de nº 189, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão Consultivo, Deliberativo e Normativo integrante do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Tenente Ananias/RN.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal de Tenente Ananias/RN mediante portaria.

Art.3º O Conselho Municipal de Educação será um órgão público com funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, de supervisão com atividade permanente.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**

Art.4º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizada, obedecendo a seguinte composição:

I - representantes da Administração Pública:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental, das Escolas Municipais do Sistema;
- c) 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante da equipe gestora (diretor) das Escolas Municipais;
- e) 01 (um) representante dos demais funcionários das Escolas Municipais.
- f) 01 (um) representante dos técnicos administrativos das escolas municipais.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção do Ensino e de Valorização do Magistério – FUNDEB;
- c) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- d) 01 (um) representante das escolas privadas do município de Tenente Ananias quando houver;

§ 1º - Para cada Conselheiro Titular, será indicado um Conselheiro Suplente que substituirá o titular quando necessário;

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro, titular e suplente, será de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação devem ter vínculo com o serviço público municipal, seja efetivo ou temporário e no caso dos representantes da sociedade civil devem residir no município de Tenente Ananias/RN.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar políticas e diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e medidas para o seu funcionamento;

II - acompanhar a aplicação dos recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pelo FNDE;

III - autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõe o Sistema Municipal de Ensino, fiscalizando e assessorando a Política Educacional de Tenente Ananias/RN;

IV - aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

V - fixar normas para Inspeção e Supervisão das escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino;

VI - dispor sobre normas para matrículas, transferências, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na Rede Municipal de Ensino;

VII - estabelecer normas para rendimento escolar e dos estudos de recuperação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII - estabelecer critérios para melhorar a qualidade e elevar os índices da aprendizagem;

IX - promover a publicação anual das estatísticas do ensino da Rede Municipal e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos do ano subsequente;

X - estudar a composição dos recursos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

XI - realizar estudos e pesquisas constantes sobre a situação do ensino do município de Tenente Ananias/RN;

XII - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa;

XIII - opinar e indicar para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias, de caráter optativo observando a diversidade étnico racial local, em conformidade com a legislação educacional para esse fim;

XIV - acompanhar o processo de Ensino de Tenente Ananias, com ênfase na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, inclusive na Rede Particular;

XV - promover Seminários, Audiências Públicas, Debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CNPJ: 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda, 39, Centro- CEP: 59955-000- Tenente Ananias/RN

Fone: (84) 3386-2213-E-mail: pmtananias@yahoo.com.br

XVI - deliberar sobre alterações no Currículo Escolar, observando o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte;

XVII - manter intercâmbio em permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XVIII - elaborar anualmente a proposta orçamentária, para manutenção do Conselho Municipal de Educação;

XIX - elaborar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações quando necessário;

XX - emitir parecer orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional do Sistema Municipal de Ensino;

XXI - publicar anualmente relatório de suas atividades;

XXII - executar no âmbito de sua jurisdição, funções delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, além daquelas que lhe forem inerentes e exclusivas;

XXIII - manifestar-se no âmbito de sua competência sobre as questões em a lei que for omissa.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO**

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação é dirigido por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

§ 1º - O Presidente e Vice, eleitos pelo colegiado para um mandato de de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que eleito novamente sob mesma conjuntura.

§ 2º - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o conselheiro com mais tempo de serviço no magistério.

§ 3º - A eleição se realizara até 20 (vinte) dias depois do término do mandato do presidente em exercício.

Seção I **Dos Serviços Administrativos**

Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação, serão coordenados por 01 (um) Secretário Executivo, à disposição exclusiva do referido conselho e nomeado pelo poder público municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, bem como pelo seu presidente igualmente à disposição exclusivamente do CME e eleito em plenária neste colegiado, sendo este último representante do governo.

Seção II **Das Câmaras**

Art. 9º Além das atividades do Plenário, o Conselho Municipal de Educação poderá ter até três Câmaras para estudos e deliberações preliminares sobre os assuntos que lhe são pertinentes.

Parágrafo Único. As Câmaras de que trata este artigo são:

I - Câmara da Educação Básica;

II - Legislação e Normas;



III - Câmara de Planejamento.

Art.10. Cada Câmara é composta por 03 (três) membros, a observar a demanda de atividades, conforme orientação do Presidente e Plenária.

§ 1º - O Presidente de cada Câmara, será eleito em votação para mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido por mais um;

§ 2º - Nenhum conselheiro poderá pertencer a mais de uma Câmara;

§ 3º - Além das Câmaras, o CME poderá criar comissões especiais temporárias, para finalidades específicas que surgirem no âmbito educacional do SME.

CAPÍTULO V
DAS ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CME somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CME que representem maioria simples dos Conselheiros.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá:

I - garantir ao CME, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros sempre que necessário se deslocarem para formações e/ou serviços fora do município;
- d) disponibilização de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CME, necessários às atividades inerentes as suas jurisdições e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
- e) fornecer ao CME, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- f) realizar, em parceria com o FNDE, UNCME/RN a formação continuada dos conselheiros do CME;
- g) concessão de diárias aos todos membros do CME, seja da sociedade civil ou governamental para fins de formação continuada e/ou de trabalho em outras localidades/cidades, estados e/ou outros e que possam lhes trazer custos financeiros;
- h) divulgar as atividades do CME por meio de comunicação oficial.

Art. 13. A atuação efetiva do Conselho Municipal de Educação é considerada relevante e de interesse público, sendo trabalho voluntário sem fins de remuneração.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação de Tenente Ananias/RN, será devidamente instalado pelo Secretário Municipal de Educação em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art.15. A eleição para presidência do CME, será realizada na primeira sessão ordinária.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CNPJ: 08.357.667/0001-58

Rua Maria Arlinda, 39, Centro– CEP: 59955-000– Tenente Ananias/RN

Fone: (84) 3386-2213-Email: pmtanananias@yahoo.com.br

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 12 de fevereiro de 2025.

Dayane da Silva Batista
PREFEITA